



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

15/04/2026
Jornal AMP
Página 461-462
Edição 350
Kovine
Ass Responsável

LEI Nº 3094/2026
DATA: 14/04/2026

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil — FUMPDEC, no Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil — FUMPDEC, de natureza contábil e duração indeterminada, vinculado ao Gabinete do Prefeito e operacionalmente integrado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil — COMPDEC, em conformidade com a Lei nº 12.608/2012.

Parágrafo único. O FUMPDEC tem por finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil no Município.

Art. 2º Constituem receitas do FUMPDEC:

- I — dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II — recursos provenientes da União, do Estado e de outros entes federados;
- III — transferências obrigatórias e voluntárias;
- IV — auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V — rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI — saldos de exercícios anteriores;
- VII — recursos oriundos de convênios, contratos e instrumentos congêneres;
- VIII — outras receitas legalmente atribuídas.

Art. 3º O FUMPDEC integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo unidade orçamentária própria, com registro contábil específico de suas receitas, despesas e saldos.

§ 1º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Os saldos financeiros apurados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos do Fundo para finalidade diversa daquelas previstas nesta Lei.

Art. 4º Os recursos do FUMPDEC serão aplicados conforme Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Diretor, em consonância com o Plano Municipal de Contingência e demais instrumentos de planejamento da Defesa Civil.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º O FUMPDEC será gerido por um Conselho Diretor, com as seguintes competências:

- I — deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- II — aprovar o Plano de Aplicação dos recursos;
- III — acompanhar e avaliar a execução das ações financiadas;
- IV — fiscalizar a gestão financeira do Fundo;
- V — aprovar a prestação de contas anual.

Art. 6º O Conselho Diretor do FUMPDEC será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I — Gabinete do Prefeito, que o presidirá;
- II — Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil — COMPDEC;
- III — Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV — Secretaria Municipal da Fazenda;
- V — Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI — Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos do FUMPDEC observará as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como os princípios da legalidade, transparência e controle público, sendo submetida aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º Em caso de extinção, inatividade ou impossibilidade operacional do FUMPDEC, seus recursos serão transferidos ao órgão central da Administração Municipal, respeitadas as vinculações legais e mediante autorização legislativa, devendo ser aplicados exclusivamente em ações de proteção e defesa civil.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 14 de abril de 2026.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal